



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 30 de Janeiro de 2019.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 007/2018 – concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Orlandia/SP.

**IMPUGNANTE:** BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A,  
CNPJ n.º 24.396.489 /0001-20.

## DESPACHO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação da área técnica de Engenharia Municipal, ambos em anexo, **DECIDINDO:**

a) Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação, a fim de que seja retificado o edital do certame, tão somente com a exclusão das novas exigências inseridas no atual texto do instrumento convocatório, relacionados à Proposta Técnica (Anexo II), nos exatos termos indicados pela IMPUGNANTE em sua impugnação.

b) Pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** quanto às demais impugnações de ordem técnica, a saber:

(i) inadequação do cronograma e dos custos previstos no item 11 do Termo de Referência, Anexo IV C do Edital do certame.

(ii) que diante da situação precária da estrutura das lagoas, verificada através de visita in loco, a meta exigida no Termo de Referência (atingimento de 85% de eficiência de remoção do DBO no ano 2) mostra-se inviável de ser cumprida, caso a ampliação da ETE ocorra apenas no ano 6 da Concessão e, ainda, caso o sistema de tratamento dos lodos seja previsto somente a partir do ano 10.

(iii) que existe uma flagrante incompatibilidade entre o escopo dos serviços, as metas exigidas da futura concessionária e os valores previstos no BLOCO 1 – Diagnóstico e Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(iv) a alteração do cronograma e dos custos previstos no item 11 do Termo de referência e no Caderno 1 dos Estudos, a fim de que ocorra a unificação das metas do Ano 2 e Ano 10, de modo que o valor do investimento previsto para o Ano 10 (conforme caderno 01 – bloco 1), de R\$ 5.000.000,00, seja antecipado para o Ano 2.

## 2. Desse modo, **DETERMINO:**

- a) A imediata comunicação da decisão à empresa impugnante;
- b) A publicação desta decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública;
- c) A retificação do edital do certame, nos termos do item 1 “a”, e logo após a sua republicação, conforme dispõe o artigo 21, §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>1</sup>

3. A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> (...) Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.